

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 06/2016

R. Nº 440

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA

Assunto: Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre definição das Moções)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2016

Dá nova redação ao *caput* do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

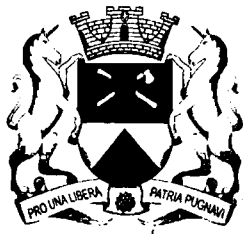
S/S., 4 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
*Presidente da
Comissão de Justiça*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

CÂMARA MUN DE SOROCABA Nº: 10/11/2016 Nº: 14-18 PROJ: 15994 UR: 01/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

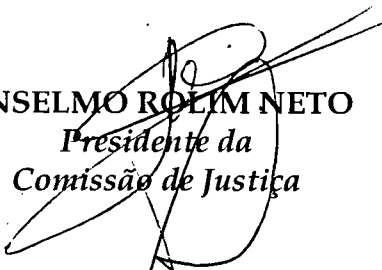
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao *caput* do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Nossa iniciativa tem como objetivo evidenciar com clareza o significado do dispositivo a ser alterado.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 4 de novembro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
*Presidente da
Comissão de Justiça*

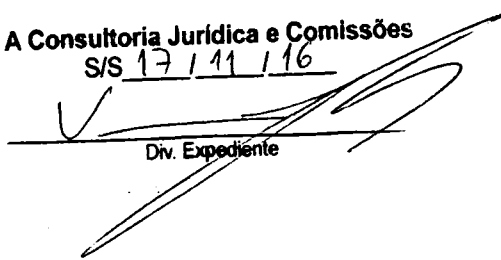
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

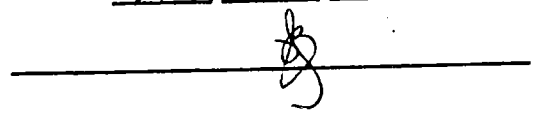
034

Recebido na Div. Expediente
10 de novembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 17 / 11 / 16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

17 / 11 / 16




Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

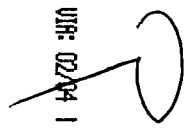
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 4 4 1 4 6 4 9 2 6 / 2 0 7 6</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Anselmo Neto	Data de Envio: 10/11/2016
Descrição: Resolução Moção	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Anselmo Neto

CÂMERA MUN DE SOROCABA DTRR- 10/11/2016 HORR:14:18 PROT: 15994 UTR: 02/14 1



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 11.

§ 1º O Presidente consultará o Plenário sobre a intenção dos Senhores Vereadores em discutir o requerimento;

§ 2º Havendo manifestação a favor da discussão, o requerimento entrará na ordem da pauta;

§ 3º Em sendo deliberado a favor da discussão do requerimento verbal, este deverá ser formalizado por escrito, entrando na ordem da pauta.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS INTERNOS

Art. 108. Dos Atos do Presidente cabe recurso escrito:

I - para a Mesa, quando se tratar de assunto de ordem administrativa interna;

II - para o Plenário, nos demais casos.

Art. 109. Quando não for expressamente previsto outro prazo, o recurso deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias contados do conhecimento do Ato, por intermédio do Presidente que enviará, desde logo, à Mesa.

Parágrafo único. É facultada ao Presidente a reconsideração da medida recorrida, arquivando-se então o recurso.

Art. 110. O recurso e demais peças a ele relativas, formando um processo, serão encaminhados pela Mesa à Comissão de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça terá prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer, no qual concluirá pela sustentação ou reforma parcial ou total do ato recorrido.

Art. 111. Competindo à Mesa, a apreciação de recurso, este será julgado em reunião especial, dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do parecer.

§ 1º A Mesa poderá determinar o comparecimento do recorrente para ser ouvido, bem como colher outros meios de prova, a seu juízo exclusivo, e deliberará sempre por maioria;

§ 2º Em caso de empate na deliberação da Mesa, prevalecerá o parecer da Comissão de Justiça;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 06/2016

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dá nova redação ao §1º do Art. 67 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria da Comissão de Justiça, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do Art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções”.

Sobre o Projeto de Resolução:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I- aprovação ou alteração do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

“Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso I do RIC.

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no art. 163, inciso VII c/c o parágrafo único do art. 230 do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 06/2016, de autoria da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba, que “Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre definição das Moções)”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 06/2016

Trata-se de Projeto de Resolução 06/2016, que “*Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre definição das moções)*”, de autoria da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o ordenamento jurídico, na medida em que visa alterar as disposições atinentes as moções, o que encontra fundamento quanto à iniciativa no art. 230, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal deste Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da ***maioria absoluta*** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno e art. 40, § 2º, item ‘4’ da Lei Orgânica Municipal).

S/C., 22 de novembro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

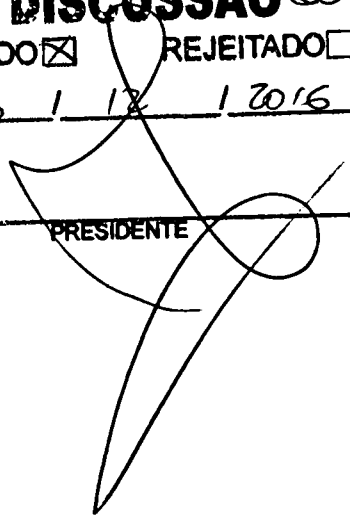
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

1ª DISCUSSÃO SO 80/2016

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 12 / 2016

PRESIDENTE



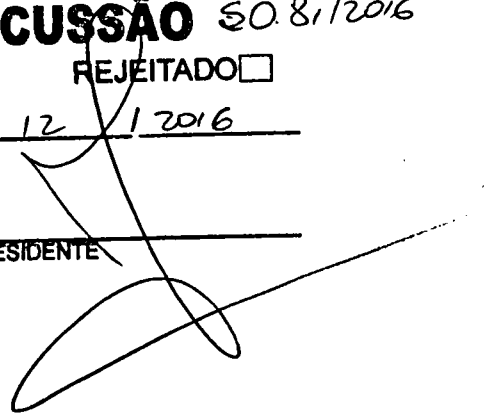
C

2ª DISCUSSÃO SO.81/2016

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 12 / 2016

PRESIDENTE



C

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 06-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 80/2016
Data : 06/12/2016 - 11:39:15 às 11:44:44
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:39:55
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:41:10
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:41:09
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:39:48
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:39:28
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:39:25
FRANCISCO MOKÓ YABIKU	PSDB	Sim	11:39:21
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:41:16
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:40:29
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:41:11
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:39:32
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:43:45
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:39:58
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:41:24
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:39:25
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	11:39:38
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:39:31
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:41:25

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
18
0
18

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 06-2016 - 2ª DISC

Reunião : SO 81/2016
Data : 08/12/2016 - 11:23:18 às 11:24:42
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:23:48
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:24:15
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:24:17
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:23:29
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:23:23
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:23:56
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:23:30
HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:24:25
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:24:16
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:23:22
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:24:08
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:23:35
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:24:22
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:23:26
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	11:23:56
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:23:40
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:23:28

Totais da Votação :

SIM	NÃO
17	0

TOTAL
17

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá nova redação ao *caput* do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.769

FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016 .

Dá nova redação ao caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 107 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral